

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 31 — 33.ª DA REPUBLICA — N. 289 SÃO PAULO SABBADO, 24 DE DEZEMBRO DE 1921

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1813 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1921

*Estabelece as divisas entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro nos termos do accordo de 6 de Outubro de 1921.*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Nos termos do accordo de 6 de Outubro deste anno, firmado entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, os seus limites passam a ser os seguintes: principiam na ponta da Trindade, no Oceano Atlantico e seguem pelo contraforte da Serra do Mar, deixando á direita as aguas dos rios Carapitanga, Caçada e Patitiba e, á esquerda as do correjo da Escada e os ribeirões Cambuhy e Picinguaba, até ao alto da Serra do Mar ou Geral; continuando por esta até a cabeceira mais occidental do ribeirão Guaripe, descendo por esta até a sua barra no rio Mambucaba, subindo por este até a barra do correjo da Memoria, subindo por este até a sua cabeceira principal; dahi, pela crista da Serra do Mar ou Geral, até a barra do Ribeirão do Tombo, no rio Brauchy, continuando pela crista da Serra do Mar até a cabeceira do correjo Ronca, pelo qual descem até ao rio do Braço, descendo por este até á barra do ribeirão Jararaca, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do rio do Braço e do ribeirão Róla ou Valentim e, á esquerda, as do ribeirão Jararaca até ao alto do morro do Pedro; continuando pela cabeceira principal do correjo do Pedro, pelo qual descem até ao rio Prata, descendo por este até á barra do correjo dos Cabritos, pelo qual sobem até á sua cabeceira mais oriental na Serra da Carioca; continuando por esta até a Pedra do rio Claro; dahi pelo divisor, que deixa á direita as aguas do rio Barra Mansa e á esquerda as do rio Carioca ou Antinhas, até a cabeceira principal do correjo Betha, descendo por este até ao correjo do Alpha, pelo qual descem até a sua barra no rio Carioca ou Antinhas, descendo por este até a barra do correjo Tapir, subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do correjo Independencia, pelo qual descem até ao ribeirão Bocaina, descendo por este até a barra do correjo da Estrella, pelo qual sobem até á sua cabeceira mais occidental; continuando pelo espigão que deixa á direita as aguas do ribeirão da Bocaina e correjo do Sítio e á esquerda as do correjo Soledade até a cabeceira mais oriental da Agua Pequena, descendo por este até ao correjo Soledade, continuando pelo correjo Soledade até ao rio Bananal, pelo qual sobem até á barra do correjo Boeiro de Cima; subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á cabeceira mais oriental do correjo Quebra Canto, descendo por este até ao rio Turvo, subindo por este até á barra do correjo do Cunha, subindo por este até a sua cabeceira mais occidental; continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Caracól, correjo Cafundó e agua do Pirachim (passando pelo Monte Alto) e á esquerda as aguas do ribeirão Ca tagallo e rio Barreiro até a cabeceira principal do correjo da Divisa, pelo qual descem até ao rio Barreiro, descendo por este até a barra do correjo Reserva; subindo por este até á sua cabeceira mais occidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Fortaleza e á esquerda as do rio Barreiro até a cabeceira mais occidental do correjo Nacional, pelo qual descem até ao rio Ypiranga; subindo por este e pelo ribeirão das Palmeiras e correjo Pimentel até á sua cabeceira mais occidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas dos correjos Bos Vista, Bom Destino e rio Formoso e á esquerda as dos correjos Anthero, dos

Caqueiros e ribeirão do Açude até ao alto do Morro da Divisa; continuando pelo correjo da Invernada e ribeirão da Provisoria ou da Cachoeira até o rio Formoso, subindo por este até a agua da Curva da Estrada de Ferro; subindo por este até á sua cabeceira principal, dahi ao alto do espigão que divide as aguas do rio Formoso á direita e Feio á esquerda, até defrontar a cabeceira mais ao norte do correjo Cafetal pelo qual descem até ao correjo dos Pinheirinhos, descendo por este até a barra do Correjo Bambual, pelo qual sobem até a cabeceira mais occidental; continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Feio e á esquerda as do correjo Pinheirinhos até a cabeceira principal do correjo Bambús, pelo qual descem até ao ribeirão Feio, continuando por este até a barra do correjo Santo Antonio, pelo qual sobem até a sua cabeceira principal, desta á cabeceira mais ao sul do correjo Vermelho, pelo qual, descem até o ribeirão do Barreiro; subindo pelo ribeirão do Barreiro, correjo da Gramma e correjo de Jabá até a sua cabeceira principal, desta á do correjo Jaguar, pelo qual descem até ao ribeirão da Onça, subindo por este até á sua cabeceira mais occidental e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do correjo Capoeirinha e á esquerda as do correjo Carrapato e Barra até ao Alto da Capoeirinha; continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Sant'Anna e á esquerda as do correjo da Barra até a cabeceira principal do correjo do Moinho, pelo qual descem até ao ribeirão Sant'Anna, subindo pelo ribeirão Sant'Anna até a barra do correjo da Estrada, pelo qual sobem até á sua cabeceira mais ao norte e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas dos ribeirões Sant'Anna e Passa Vinte e á esquerda as do correjo Vargem e ribeirão Vermelho até a cabeceira mais ao sul do correjo Santa Rita, pelo qual descem até ao ribeirão Vermelho; subindo por este e pelo correjo da Barreira até a sua cabeceira mais occidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do Parahyba e á esquerda as do ribeirão Sant'Anna até a cabeceira mais oriental do correjo do Açude, pelo qual descem até ao ribeirão Palmeiras, continuando por elle até ao Parahyba, subindo pelo rio Parahyba até a barra do ribeirão do Salto; continuando por esta até á sua cabeceira principal e dahi ao alto da Serra da Mantiqueira.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Dezembro de 1921.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
Heitor Teixeira Penteado.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 10 de Dezembro de 1921. — Eugenio Lefèvre, Director-Geral.

LEI N. 1819 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1921

*Autoriza o Governo a mandar construir uma ponte na estrada de Cajurú a Serra Azul, e a estrada de rodagem de Cajurú a Santo Antonio da Alegria.*

O doutor Washington Luis P. de Souza, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir uma ponte sobre o rio Pardo, na estrada de rodagem de Cajurú a Serra Azul, no municipio de São Simão, e a estrada de rodagem de Cajurú a Santo Antonio da Alegria.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.